

## **LEI Nº 1.539, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o exercício das funções de agente de contratação no âmbito do Legislativo Municipal, regulamentando dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cria cargo e altera a lei nº 770, de 30 de agosto de 2007 e suas alterações, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o exercício das funções de agente de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal e regulamenta dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal Barreiras-Bahia.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Barreiras-BA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo.

**Art. 2º.** Para os efeitos de aplicação desta Lei, e sem prejuízo das definições fixadas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/ 2021, considera-se:

I - Autoridade superior:

a) Presidente

II – Cargos de direção

a) Diretor de departamento de contabilidade;

b) Diretor de departamento de licitações;

c) Diretor de departamento da administração;

d) Diretor da rádio e TV câmara;

e) Diretor de geral de comunicação;

f) Diretor de patrimônio;

g) Diretor cerimonial;

h) Diretor de recursos humanos – RH;

i) Diretor de conteúdo e programação;

j) Diretor de tecnologia da informação;

k) Diretor de plenário;

l) Diretor de apoio as comissões.

III - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação,

**CNPJ nº 13.654.405/0001-95**

**(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)**

**Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146**

contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.

**Art. 3º.** Com base nas funções estabelecidas na Lei Municipal nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações, será de competência do diretor de departamento de licitação conjuntamente com assessor de compras com participação dos órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º.** Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, e;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Art. 5º.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 6.º** - Caberá a autoridade superior do legislativo municipal, designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

§1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em resolução, e deverá ser prevista a possibilidade de contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsável pela condução da licitação.

§4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§5º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

**Art. 7º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

**Art. 8º.** Durante o período de convivência legislativa prevista no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e;

II - As atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente.

§1º. Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações.

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros da comissão de licitação ou ser composta por profissionais terceirizados contratados na forma do § 4º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º.** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do registro de preços serem processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 7º.

**Art. 10.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, observados os requisitos estabelecidos nos incisos II e III do art. 4º, sem prejuízo do disposto no § 5º do artigo 6º, todos desta Lei.

**Art. 11.** Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação, e daquele denominado pregoeiro, de membro de comissão de contratação na modalidade concorrência e leilão, e membro da comissão de contratação na modalidade diálogo competitivo ou integrante

de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação prevista respectivamente nos artigos 65 e 66, desta lei.

**Art. 12.** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado da Câmara ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contratos se dará no Diário Oficial da Câmara Municipal, no Portal da Transparência e no Sistema Integrado do legislativo.

**Art. 13.** Ficam criados na lei nº 770, de 30 de agosto de 2007, no artigo 23, inciso II, quadro especial 02, cargos de Direção e Assessoramento – Gabinete da Presidência, sob a simbologia DA II, 02 (dois) cargos comissionados de Agente de Contratação, com atribuições da função e salário no Capítulo IV do Quadro de atualização de cargos comissionados, cuja nomeação deverá observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 14.** Fica criado no Capítulo III das atribuições dos cargos, carga horária, e requisito, no artigo 23-A, da lei nº 770, de 30 de agosto e 2007 e suas alterações, o inciso XXXV das atribuições do cargo de Agente de Contratação:

Art. 23-A. (omissis)

**XXXV – CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h**

**REQUISITOS:** Nível Superior, com comprovação de capacitação específica para o desempenho da função, a capacitação não pode limitar ao conhecimento da legislação própria, mas também ao domínio específico de técnicas de condução do certame e de negociação, devendo reunir conhecimento da legislação específica e geral e ser detentor de habilidades, que lhe permita conduzir o certame dentro da segregação de funções.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) O agente de contratação, em licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro.
- b) Direção, chefia e assessoramento em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- c) Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- d) Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

- e) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- f) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- i) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- k) Indicar o vencedor do certame;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e;
- m) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- n) Ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- o) Atuar na fase preparatória e ater-se no acompanhamento de eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- p) Observar os princípios básicos que orienta toda atividade estatal, quais sejam, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 15.** Ficam criados na lei nº 770, de 30 de agosto de 2007, no artigo 23, inciso II, quadro especial 02, cargos de Direção e Assessoramento – Gabinete da Presidência, 01 (um) cargo Assessor de Compras e Serviços em licitação, com simbologia DA II, vinculado a diretoria de administração e a diretoria de licitação, com atribuições da função e salário no Capítulo IV do Quadro de atualização de cargos comissionados.

**Art. 16.** Fica criado no artigo 23-A, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, o inciso XXXVI, das atribuições do cargo de Assessor de compras e serviços em licitação:

Art. 23-A. (omissis)

**XXXVI – CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h**

**REQUISITOS:** Nível Superior, conhecimento com comprovada capacitação em legislação específica e geral da lei de licitação e contratos.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Direção, chefia e assessoramento em licitação;
- b) Receber as requisições de compras e pedidos de contratações de todas as diretorias, após deferimento pelo agente competente, promovendo registro destes como processo administrativo, após análise encaminhando para o agente de contratação os processos pertinentes a compras diretas e remetendo a diretoria da administração, os que ensejam abertura de procedimento licitatório.
- c) Realizar as cotações/pesquisa de preços, necessárias a instrumentalização do processo de contratação direta e para abertura de procedimento licitatório.
- d) Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal;
- e) Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- f) Disciplinar a política de compras da Câmara com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
- g) Elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas.
- h) Elaborar em conjunto com o diretor de administração, e o diretor de licitação o plano anual de contratação.

**Art. 17.** Fica extinto o cargo de Assessor da Controladoria, constante no artigo 23, inciso II, do quadro especial 02, cargos de direção e assessoramento - gabinete da presidência, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações.

**Art. 18.** Fica alterado, de 01(um) para 02 (dois), o quantitativo do cargo de Assessor de Licitação, constante no artigo 23, inciso III, do quadro especial 03, cargos de direção e assessoramento - departamento da administração, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações.

**CNPJ nº 13.654.405/0001-95**

**(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)**

**Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146**

**Art. 19.** Fica alterado, de 02 (dois) para 01 (um), o quantitativo do cargo de Gestor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, constante no artigo 23, inciso III, do quadro especial 03, cargos de direção e assessoramento - departamento da administração, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações.

**Art. 20.** Fica alterado as atribuições do cargo de Gestor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, passando a vigorar da seguinte forma.

Art. 23-A (...)

**XXIII - CARGO: GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h**

**REQUISITOS: Nível Superior Completo: Bacharel em Ciências Contábeis ou Bacharel em Administração.**

**ATRIBUIÇÕES**

- a) Elaborar e executar contrato de servidores, cadastrar nomeações, exonerações, comissionamentos;
- b) Registrar faltas e afastamentos autorizados, bem como programar folha de pagamento de salários, férias, 13º salário e rescisões e exonerações de servidores, cálculo de encargos fiscais e trabalhistas, mantendo registro atualizado de prontuário funcional e benefícios do empregado;
- c) Preparar emitir e enviar no prazo, o Rais e Dirf dos servidores e vereadores;
- d) Preparar e deixar a disposição dos servidores e vereadores, o comprovante de rendimentos anual;
- e) Dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes;
- f) Requisitar a unidade de materiais e patrimônio os materiais e bens permanentes necessários ao regular funcionamento;
- g) Emitir e deixar a disposição dos servidores e vereadores os recibos de pagamentos mensais;
- h) Executar outras atividades afins, sob orientação do Diretor de Departamento de Recursos Humanos.
- i) Elaborar folha de pagamento;
- j) Preencher as guias relativas aos recolhimentos obrigatórios, a serem realizados pelo legislativo;
- k) Informar o percentual de pagamento quando for solicitado pela presidência;
- l) Elaborar cálculos de verbas rescisórias e indenizatórias dos servidores;
- m) Realizar o provisionamento de folhas – mensal 13º salário/férias.

**CNPJ nº 13.654.405/0001-95**

**(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)**

**Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146**

**Art. 21.** Fica alterado as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos - RH, passando a vigorar da seguinte forma.

Art. 23-A. (...)

XVIII - CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - RH  
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h  
REQUISITOS: Nível Superior completo.

#### ATRIBUIÇÕES

- a) Examinar processos relativos a área de Recursos Humanos;
- b) Examinar a elaboração de folha de pagamento;
- c) Informar o gestor da folha a entrega de documentação necessária para preparação da ficha individual do servidor no sistema de folha implantado;
- d) Efetuar os descontos legais;
- e) Atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo departamento de Recursos Humanos;
- f) Solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual;
- g) Fiscalizar o preenchimento das guias relativas aos recolhimentos obrigatório, a serem realizados pelo Legislativo, sob atribuição do Gestor de Recursos Humanos e Folha De Pagamento;
- h) (revogado);
- i) Notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias;
- j) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de Recursos Humanos;
- k) (revogado);
- l) Confeccionar e assinar as declarações de comprovação de experiência, quando se encontrar nos arquivos os dados do servidor;
- m) Executar outras atividades afins;
- n) Gerenciar a frequência e controle das atividades dos servidores.

**Art. 22.** Fica revogado o cargo de Diretor de Comunicação, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 23.** Fica criado o cargo de Diretor Geral de Comunicação, sob a simbologia DA II, no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento- Departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 24.** Fica criado, no artigo 23-A, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações, o inciso XXXVII das atribuições do cargo de Diretor Geral de Comunicação:

Art. 23-A. (...)

**XXXVII - CARGO: DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h.**

**REQUISITOS: Nível Superior Completo; Bacharel em Jornalismo ou em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.**

#### **ATRIBUIÇÕES**

- a) Promover a política de comunicação do Poder Legislativo, prevenindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou inobservância da legislação vigente;
- b) Estabelecer diretrizes para as atividades de comunicação institucional/comunicação pública da Câmara Municipal;
- c) Dirigir as atividades de comunicação institucional e legal, de criação e elaboração de conteúdos jornalísticos, de acesso à informação e transparência, de produção audiovisual e das demais responsabilidades relacionadas com a comunicação interna e externa;
- d) Assessorar e acompanhar as atividades de programação, produção e distribuição dos conteúdos jornalísticos do sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- e) Determinar as rotinas de redação, produção e divulgação junto à imprensa, assim como de relações públicas da Câmara Municipal, supervisionando as informações acerca dos trabalhos do legislativo municipal, de maneira a redigir e/ou supervisionar a elaboração de textos jornalísticos, publicações, divulgações e demais assuntos correspondentes à comunicação institucional;
- f) Assessorar a diretoria administrativa e a Mesa Diretora nos assuntos correspondentes à comunicação institucional, solenidades e demais eventos oficiais;
- g) Gerenciar os servidores sob sua subordinação, proporcionando orientações sobre o adequado desenvolvimento das atividades de comunicação e ações institucionais;
- h) Conferir e aprovar as campanhas e demais serviços prestados pelas agências de publicidade ou sistema de comunicação da Câmara Municipal, zelando pelos procedimentos documentais de aceite e conferência, visando sua regular liquidação;
- i) Determinar a cobertura jornalística das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
- j) Identificar informações, ações e circunstâncias com potencial editorial ou jornalístico, considerando a produção de sentido coletivo que justifique a sua divulgação;

- l) Promover divulgações das atividades do sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- m) Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais/institucionais da Câmara Municipal, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;
- n) Propor a realização de programas institucionais com o objetivo de fortalecer a imagem do Poder Legislativo na perspectiva de integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- o) Elaborar projetos de parceria e/ou cooperação visando a produção de conteúdos de interesse da coletividade, garantindo a veiculação pelo sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- p) Determinar a execução dos trabalhos do cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e eventos internos e externos;
- q) Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas correspondentes à propaganda e à publicidade da Câmara Municipal;
- r) Organizar a escala de horários, compensações, férias e licença da equipe, de maneira a prevenir inconsistências e prejuízo aos serviços do setor, assim como do sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- s) Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias no contexto da comunicação da Câmara Municipal;
- t) Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- u) Responder por todos os serviços de responsabilidade da correspondente diretoria;
- v) Realizar tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou mediante atribuição por superior.

**Art. 25.** Fica revogado o cargo de Diretor de TV Câmara, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 26.** Fica revogado o cargo de Diretor de Rádio Câmara, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 27.** Fica criado o cargo de Diretor de Rádio e TV Câmara, sob a simbologia DA III, no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento - Departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 28.** Fica criado no artigo 23-A, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações, o inciso XXXVIII das atribuições do cargo de Diretor de Rádio e TV Câmara:

Art. 23-A. (...)

**XXXVIII - CARGO: DIRETOR DE RÁDIO E TV CÂMARA**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h**

**REQUISITOS:** Nível Superior nas seguintes áreas: Bacharel em Sistemas de Informação / Engenharia de Redes / Computação / Bacharel em Comunicação Social (habilitação em Rádio e TV / Radialismo ou habilitação em Jornalismo).

#### **ATRIBUIÇÕES**

- a) Coordenar e monitorar as atividades de operação interna e externa envolvendo as tecnologias que compõem o sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- b) Divulgar, interna e externamente, as rotinas e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal através da Rádio, TV e, quando for o caso, demais redes oficiais do legislativo;
- c) Grupar, selecionar, sistematizar, redigir, compilar e coordenar todo o material, informação e dados para subsidiar a comunicação externa e publicidade institucional das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- d) Coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos de gravação ou transmissão de Rádio e TV, ouvindo conteúdos e vendo imagens com o objetivo de subsidiar a orientação da equipe técnica durante os procedimentos de gravação e transmissão;
- e) Coordenar as demais operações correspondentes à execução dos programas;
- f) Acompanhar as etapas de pré-produção, definição de programação, produção, montagem de estúdio/cenário, gravação e pós-produção dos programas transmitidos pela TV Câmara;
- g) Acompanhar a execução e difusão dos programas transmitidos pela Rádio Câmara;
- h) Acompanhar a produção e transmissão dos eventos da Câmara Municipal;
- i) Acompanhar a produção musical da programação, em harmonia com o trabalho da equipe responsável pelas operações de som;
- j) Acompanhar mapas de programação de acordo com o marco regulatório da comunicação pública;
- l) Preparar equipamentos, formatos de gravação e procedimentos de edição;
- m) Aplicar técnicas de estúdio e de captação externa, de gravação, ritmo e edição de vídeo, de áudio e locução, assim como duração dos planos, ângulos e movimentos de câmera;
- n) Executar tarefas correlatas.

**Art. 29.** Fica criado o cargo de Diretor de Conteúdo e Programação, sob a simbologia DA V, no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-

**CNPJ nº 13.654.405/0001-95**

**(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)**

**Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146**

Departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 30.** Fica criado no artigo 23-A, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações, o inciso XXXIX as atribuições do cargo de Diretor de Conteúdo e Programação:

Art. 23-A (...)

**XXXIX – CARGO: DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h**

**REQUISITOS:** Profissional de comunicação com registro DRT / Bacharel em Comunicação Social (habilitação em Jornalismo e/ou habilitação em Publicidade e Propaganda)

- a) Estabelecer diretrizes e executar as atividades de planejamento e controle da produção jornalística no âmbito do sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- b) Assegurar a identidade de programação e a estratégia de efetividade da grade do sistema de comunicação da Câmara Municipal;
- c) Organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação local, estadual e nacional, primando pelos conceitos de comunicação pública;
- d) Preparar mapas de programação com horários e sequências de transmissão, incluindo a adequada inserção de conteúdos institucionais congruentes com o marco regulatório da comunicação pública;
- e) Acompanhar a aquisição de conteúdos artístico-culturais para as plataformas Rádio, Tv e Internet;
- f) Implementar os conteúdos resultantes de parcerias e/ou acordos de mútua cooperação firmados pela diretoria geral de comunicação da Câmara Municipal;
- g) Supervisionar as atividades de operação interna e externa do sistema de comunicação da Câmara Municipal.
- h) Realizar tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou mediante atribuição por superior.

**Art. 31.** Fica alterado a carga horária do cargo de Assessor de Técnica Legislativa, constante no Capítulo III das atribuições dos cargos, carga horaria, e requisitos, passando a vigorar da seguinte forma.

Art. 23-A (...)

**XXVIII - CARGO: ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**CARGA HORÁRIA: 20h**

**REQUISITOS:** Nível Superior Completo: Bacharel em Direito.

### ATRIBUIÇÕES

- a) Elaborar leis, decretos, pareceres técnico-legislativos, obedecendo a Lei Complementar nº 95/1998 e Regimento Interno da Câmara;
- b) Elaborar Minutas de leis observando as técnicas de elaboração, redação e alteração;
- c) Obedecer às estruturas para elaboração de leis;
- d) Redigir as leis com clareza, precisão e ordem lógica;

**Art. 32.** Fica recepcionado no capítulo XVII na lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, como artigo 23-A, o artigo 26 e seus incisos, das atribuições dos cargos, carga horária e requisitos dos cargos em comissão, da lei nº 1.240 de 26 de abril de 2017.

**Art. 33.** Fica extinto a partir de 31 de março de 2022, o cargo de Pregoeiro, constante no artigo 23, inciso II, do quadro especial 02, cargos de direção e assessoramento, gabinete da presidência, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações.

**Art. 34.** Fica criado a simbologia DA X, constante no artigo 44, inciso V, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 35.** Fica alterado para DA II a simbologia do cargo de Diretor de Departamento de Licitações, constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 36.** Fica alterado para DA II a simbologia do cargo de Diretor de Departamento de Contabilidade, constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 37.** Fica alterado para DA V a simbologia do cargo de Assessor de Licitação, constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 38.** Fica alterado para DA IV a simbologia do cargo de Assessor Jurídico, constante no Artigo 23, Inciso II e IV, Quadro Especial 02 e 04, Cargos de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência e Mesa Diretora da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 39.** Fica alterado para DA VI, a simbologia do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 40.** Fica alterado para DA II, a simbologia do cargo de Pregoeiro, constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 41.** Fica alterado para DA X, a simbologia do cargo de Secretário de Gabinete,

constante no Artigo 23, Inciso II, Quadro Especial 02, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 42.** Fica alterado para DA X a simbologia do cargo de Secretário de Divisão, constante no Artigo 23, Inciso II, III, IV e V, Quadro Especial 02, 03, 04 e 05, Cargos de Direção e Assessoramento-Gabinete da Presidência, departamento de administração, mesa diretora e gabinetes de vereadores da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 43.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Patrimônio, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 44.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Cerimonial, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 45.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Recursos Humanos - RH, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 46.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 47.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Plenário, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 48.** Fica alterado para DA V, a simbologia do cargo de Diretor de Apoio as Comissões, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-Gabinete departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 49.** Fica alterado para DA II, a simbologia do cargo de Gestor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 50.** Fica alterado para DA VII, a simbologia do cargo de Ouvidor Geral, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 51.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Chefe de Almoxarifado, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 51.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Chefe Divisão de Processamento de Dados, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 52.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Chefe de Divisão de Acervo e Memória, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 53.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Chefe de Expediente, constante no Artigo 23, Inciso III, Quadro Especial 03, Cargo de Direção e Assessoramento-departamento de administração da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 54.** Fica alterado para DA IV, a simbologia do cargo de Assessor de Técnica Legislativa, constante no Artigo 23, Inciso IV, Quadro Especial 04, Cargo de Direção e Assessoramento – Mesa Diretora, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 55.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Assessor Especial para Assuntos Políticos, constante no Artigo 23, Inciso IV e V, Quadro Especial 04 e 05, Cargo de Direção e Assessoramento – Mesa Diretora e Gabinetes de Vereadores, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 56.** Fica alterado para DA X, a simbologia do cargo de Oficial de Gabinete, constante no Artigo 23, Inciso IV, Quadro Especial 04, Cargo de Direção e Assessoramento – Mesa Diretora, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 57.** Fica alterado para DA VIII, a simbologia do cargo de Motorista constante no Artigo 23, Inciso IV, Quadro Especial 04, Cargo de Direção e Assessoramento – Mesa Diretora, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 58.** Fica alterado para DA VI, a simbologia do cargo de Chefe de Gabinete, constante no Artigo 23, Inciso V, Quadro Especial 05, Cargo de Direção e Assessoramento – Gabinete de Vereadores, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 59.** Fica alterado para DA IX, a simbologia do cargo de Assessor Parlamentar, constante no Artigo 23, Inciso V, Quadro Especial 05, Cargo de Direção e Assessoramento – Gabinete de Vereadores, da lei nº 770/2007 e suas alterações.

**Art. 60.** Os quadros constantes do artigo 23, incisos I, II, III, IV e V, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes simbologias:

INCISO I  
QUADRO ESPECIAL 01  
CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL:  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	PROCURADOR	NE
01	PROCURADOR ADJUNTO	NE.I

INCISO II  
QUADRO ESPECIAL 02  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	DA I
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	DA II
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA II
02	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	DA V
01	CONTROLADOR	DA II
02	ASSESSOR JURÍDICO	DA IV
01	ASSESSOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	DA V
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DA VI
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DA II
01	PREGOEIRO	DA II
03	SECRETÁRIA DE GABINETE	X
02	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	X

INCISO III  
QUADRO ESPECIAL 03  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	DA II
01	DIRETOR DA RÁDIO E TV CÂMARA	DA III
01	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DA V
01	DIRETOR CERIMONIAL	DA V
01	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – RH	DA V
01	DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO	DA V
01	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DA V
01	DIRETOR DE PLENÁRIO	DA V
01	DIRETOR DE APOIO AS COMISSÕES	DA V

**CNPJ nº 13.654.405/0001-95**

**(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)**

**Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146**

01	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	DA II
01	OUVIDOR GERAL	DA VII
01	CHEFE DE ALMOXARIFADO	DA VIII
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA VIII
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ACERVO E MEMÓRIA	DA VIII
01	CHEFE DE EXPEDIENTE	DA VIII
02	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	X

INCISO IV  
QUADRO ESPECIAL 04  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:  
**MESA DIRETORA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB. ATUAL
01	ASSESSOR JURIDICO	DA IV
01	ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA	DA IV
01	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLITICOS	DA VIII
02	OFICIAL DE GABINETE	DA X
02	MOTORISTA	DA VIII
01	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	X

INCISO V  
QUADRO ESPECIAL 05  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:  
**GABINETES DE VEREADORES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB. ATUAL
19	CHEFE DE GABINETE	DA VI
19	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLITICOS	DA VIII
38	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA IX
19	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	DA X

**DO REAJUSTE**

**Art. 61.** Fica concedido reajuste salarial, previsto no artigo 50, inciso II, da remuneração dos cargos de provimento temporário, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações:

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo comissionado de Pregoeiro, enquanto não for revogada a lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, terá a mesma remuneração do Agente de contratação, com simbologia DA II, nos termos do art. 13.

I - No percentual de 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) ao cargo de PROCURADOR, simbologia NE;

II - No percentual de 28,89% (vinte e oito vírgula oitenta e nove por cento) ao cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, simbologia DA I;

III - No percentual de 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento) aos cargos de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, simbologia DA II;

IV - No percentual de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) ao cargo de ASSESSOR DE LICITAÇÃO, simbologia DA V;

V - No percentual de 41,23% (quarenta e um vírgula vinte e três por cento) ao cargo de CONTROLADOR, simbologia DA II;

VI - No percentual de 10,66% (dez vírgula sessenta e seis por cento) ao cargo de ASSESSOR JURÍDICO, simbologia DA IV;

VII - No percentual de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) ao cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA e CHEFE DE GABINETE, simbologia DA VI;

VIII - No percentual de 41,23% (quarenta e um vírgula vinte e três por cento) ao cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE, SECRETÁRIA DE DIVISÃO e OFICIAL DE GABINETE, simbologia DA X;

IX - No percentual de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento) aos cargos de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE CERIMONIAL, de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – RH, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DIRETOR DE PLENÁRIO, DIRETOR DE APOIO AS COMISSÕES, simbologia DA V;

X - No percentual de 55,36% (cinquenta e cinco vírgula trinta e seis por cento) ao cargo de GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, simbologia DA II;

XI - No percentual de 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) ao cargo de OUVIDOR GERAL, simbologia DA VII;

XII - No percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento) ao cargo de CHEFE DE ALMOXARIFADO, CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CHEFE DE DIVISÃO DE ACERVO E MEMÓRIA, CHEFE DE EXPEDIENTE, ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLÍTICOS, MOTORISTA simbologia DA VIII.

XIII - No percentual de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento) ao cargo de ASSESSORA DE TÉCNICA LEGISLATIVA, simbologia DA IV;

XIV - No percentual de 38,44% (trinta e oito vírgula quarenta e quatro por cento) ao cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, simbologia DA IX;

**Art. 62.** Fica recepcionado, como artigo 50-A, capítulo XII - da remuneração dos cargos de provimento temporários, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

**CAPITULO XII**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO**  
**TEMPORÁRIO**

ART. 50-A. A Remuneração mensal dos servidores ocupante dos cargos de provimento temporário, ficam estabelecidos conforme incisos dos quadros abaixo:

**Art. 63.** Os quadros constantes nos incisos I, II, III, IV e IV, artigo 50-A, do Capítulo XII - da remuneração dos cargos de provimento temporário, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, passa a vigorar com os seguintes valores:

**INCISO I**  
**QUADRO ESPECIAL 01**  
**REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL:**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SALÁRIO BASE
01	PROCURADOR	NE	R\$ 7.252,70
01	PROCURADOR ADJUNTO	NE.I	R\$ 5.282,88

**INCISO II**  
**QUADRO ESPECIAL 02**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SALÁRIO BASE
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	DA I	R\$ 6.383,48
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	DA II	R\$ 5.682,88
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA II	R\$ 5.682,88
02	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	DA V	R\$ 4.223,76

01	CONTROLADOR	DA II	R\$ 5.682,88
02	ASSESSOR JURÍDICO	DA IV	R\$ 4.452,70
01	ASSESSOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	DA V	R\$ 4.223,76
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DA VI	R\$ 4.057,98
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DA II	R\$ 5.682,88
01	PREGOEIRO <b>Extinção a termo consoante artigo 33.</b>	DA II	R\$ 5.682,88
03	SECRETÁRIA DE GABINETE	DA X	R\$ 1.883,93
02	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	DA X	R\$ 1.883,93

INCISO III  
QUADRO ESPECIAL 03  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO:  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SALÁRIO BASE
01	DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	DA II	R\$ 5.682,88
01	DIRETOR DA RÁDIO E TV CÂMARA	DA III	R\$ 4.952,70
01	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR CERIMONIAL	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – RH	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR DE PLENÁRIO	DA V	R\$ 4.223,76
01	DIRETOR DE APOIO AS COMISSÕES	DA V	R\$ 4.223,76
01	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	DA II	R\$ 5.682,88
01	OUVIDOR GERAL	DA VII	R\$3.081,68
01	CHEFE DE ALMOXARIFADO	DA VIII	R\$ 2.086,88
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA VIII	R\$ 2.086,88
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ACERVO E MEMÓRIA	DA VIII	R\$ 2.086,88
01	CHEFE DE EXPEDIENTE	DA VIII	R\$ 2.086,88
02	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	DA X	R\$ 1.883,93

INCISO IV  
QUADRO ESPECIAL 04  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO:  
**MESA DIRETORA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SÁLARIO BASE
01	ASSESSOR JURIDICO	DA IV	R\$ 4.452,70
01	ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA	DA IV	R\$ 4.452,70
01	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLITICOS	DA VIII	R\$ 2.086,88
02	OFICIAL DE GABINETE	DA X	R\$ 1.883,93
02	MOTORISTA	DA VII	R\$ 2.086,88
01	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	X	R\$ 1.883,93

**INCISO V**  
**QUADRO ESPECIAL 05**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO:**  
**GABINETES DE VEREADORES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SALÁRIO BASE
19	CHEFE DE GABINETE	DA VI	R\$ 4.057,98
19	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLITICOS	DA VIII	R\$ 2.086,88
38	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA IX	R\$ 1.980,78
19	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	DA X	R\$ 1.883,93

**Art. 64.** Fica criado o inciso II, no artigo 45, da lei nº 770/2007, a gratificação pelo desempenho das atribuições de agente de contratação, e daquele denominado pregoeiro, de membro de comissão de contratação na modalidade concorrência e leilão, e membro da comissão de contratação na modalidade diálogo competitivo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Agente de Contratação, cuja designação deverá observar o disposto no caput do artigo 4º desta Lei.

Art. 45. (omissis)

II – Será devida a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor efetivo no desempenho das atribuições da função de agente de contratação, na modalidade concorrência e leilão, e membro da comissão na modalidade diálogo competitivo.

**Art. 65.** Fica criado o inciso III, no artigo 45, da lei nº 770/2007, a gratificação pelo desempenho das atribuições de equipe técnica ou de apoio, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Agente de Contratação com símbolo DA II.

Art. 45. (omissis)

II – Será devida ao servidor efetivo e comissionado quando integrante da equipe técnica ou de apoio de trata a lei nº 14.133/2021, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de agente de contratação com simbologia DA II.

**Art. 66.** Fica criado no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, a gratificação especial de trabalho –GCET.

**Art. 67.** Fica criado o artigo 54-A, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-A. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET poderá ser concedida através do Presidente do Poder Legislativo, com o fim de:

I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III - fixar o servidor em determinadas localidades para fins de desempenho temporário de atividades especiais.

§ 1º A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas.

§ 2º Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 54-B desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 68.** Fica criado o artigo 54-B, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-B. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, será calculado com base no valor do vencimento do cargo efetivo ou comissionado e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100% (cem por cento).

**Art. 69.** Fica criado o artigo 54-C, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-C. O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

**Art. 70.** Fica criado o artigo 54-D, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-D. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ou comissionado, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

§1º O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta Subseção e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

**Art. 71.** Fica criado o artigo 54-E, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-E. Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

**Art. 72.** Fica criado o artigo 54-F, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-F. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.

**Art. 73.** Fica criado o artigo 54-G, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-G. Compete ao Gestor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET.

**Art. 74.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá editar regulamentos para o fiel cumprimento das disposições fixadas nesta Lei.

**Art. 75.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 76.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras, em 28 de Fevereiro de 2023.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras